

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente da Câmara

LEI Nº 304/68, DE 28 DE MAIO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 12:-Fica criado, no Quadro dos Funcionários Municipais, o Cargo de Encarregado do Cadastro, cujo titular será enquadrado - no padrão F da escala de vencimentos.

§ ÚNICO:- O cargo criado pelo Artigo 1º ficará subordinado à Lançadoria.

ARTIGO 2º:-Fica extinto um cargo de Sub-Lançador, no Quadro dos Funcionários Municipais.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias respectivas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente da Câmara

LEI Nº 305/68, DE 28 DE MAIO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$ 718,00 (Setecentos e dezoito cruzeiros novos) para suplementação da seguinte verba orçamentária:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

ENCARGOS MUNICIPAIS

Amortização da Dívida Pública